

e) Márcia Bispo de Sousa - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 26.051-3 - dias 19 e 20;

f) Rafaela Duarte Vieira - oficial judiciário/oficial de justiça avaliador - matrícula nº 20.681-3 - dia 20;

g) Valdineia Aparecida Perpétuo - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 19.983-6 - dia 20;

IV - Dias 26, 27 e 28:

a) Cíntia Kelly da Cruz Bento dos Santos - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 21.528-5 - dias 26, 27 e 28;

b) Giselle Siqueira Costa - gerente de secretaria - matrícula nº 15.675-2 - dias 26, 27 e 28;

c) Magda Maria Mauad Botelho de Andrade - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 25.778-2 - dias 26 e 28;

d) Maria Helena Drumond Silva - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 20.638-3 - dia 26;

e) Marina Carneiro Ferraz - oficial judiciário/oficial de justiça - matrícula nº 30.036-8 - dia 28;

f) Márcia Bispo de Sousa - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 26.051-3 - dias 26 e 28;

g) Valdineia Aparecida Perpétuo - oficial judiciário/oficial judiciário - matrícula nº 19.983-6 - dias 27 e 28.

Art. 2º O plantão a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizado no prédio localizado na Rua Diamantina, nº 770, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, telefones: (31) 3330 2431 e (31) 3330-4349 e (31) 3330 4351.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2024.

(a) SÉRGIO HENRIQUE CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

PORTARIA Nº 001/VCVIJ/2024

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente das Varas Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e designa comissão de fiscalização.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no regular exercício de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que os arts. 353 a 370 do Provimento nº 355, de 2018, regulamentam a atividade do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a diminuição e a insuficiência do quadro de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente da Comarca de Belo Horizonte e o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente das Varas Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a importância de se constituir comissão para acompanhamento e fiscalização do processo seletivo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0697822-25.2023.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente responsáveis pelo desempenho das tarefas correlatas à jurisdição das Varas Cíveis da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte será realizado por

meio de processo seletivo simplificado, acompanhado e fiscalizado por comissão especialmente constituída para tal fim, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de fiscalização, a que se refere o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

- I - Denise Pires da Costa, Coordenadora do Comissariado, que a presidirá;
- II - André Soares Santos, Comissário da Infância e da Juventude;
- III - Marco Antônio Magalhães, Comissário da Infância e da Juventude;
- IV - Sara Piler de Souza, Comissária da Infância e da Juventude;
- V - Adriana Coutinho Chagas, agente voluntária de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A comissão de fiscalização terá os seguintes suplentes, nesta ordem:

- I - Hilário Félix dos Santos, agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente;
- II - Ana Maria Pinto, agente voluntária de proteção à criança e ao adolescente;
- III - Eugênio Maria de Medeiros, Oficial Judiciário B.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser realizada presencialmente, no período de 14 de outubro a 14 de novembro de 2024, nos dias úteis, das 13h30 às 17h, na Rua Jaceguai, nº 208, 5º andar, sala 501, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. O período de inscrição poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, presidente do processo seletivo.

Art. 4º O candidato à função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente deverá peticionar seu credenciamento ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, requerendo sua participação no processo seletivo simplificado.

§ 1º São requisitos para o credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente:

- I - ter maioridade civil e gozar de todos os direitos civis;
- II - ter instrução de nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - ter ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;
- V - ter domicílio na Comarca de Belo Horizonte;
- VI - não exercer e nem estar concorrendo a cargo eletivo;
- VII - não exercer a função de agente de proteção em outra comarca;
- VIII - gozar de boa saúde física e mental.

§ 2º O candidato deverá declarar, no ato do requerimento de inscrição, estar ciente:

- I - de que o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- II - de que a função a ser desempenhada se dará em caráter comissionado, não gerando estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função, podendo ser desligado do quadro a qualquer momento;
- III - de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Belo Horizonte;
- IV - de cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude e/ou pela coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;
- V - de exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

VI - de não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem indevida, seja material ou de qualquer outro tipo, para si ou para terceiros, no exercício da função ou em razão dela;

VII - de não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude.

§ 3º O requerimento deverá ser assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, não sendo aceita a inscrição por procuração.

Art. 5º Os modelos do formulário e do requerimento de inscrição serão fornecidos no local da inscrição e, juntamente com os documentos constantes do art. 6º desta Portaria, serão autuados como requerimento para inscrição no processo seletivo simplificado de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, constando o nome do candidato como requerente.

§ 1º Se for de interesse do candidato, poderá ser declarado, por ele próprio, o seu nome social no requerimento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues para um dos membros da comissão de fiscalização, no período e local indicados no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O candidato deverá instruir o pedido por meio do requerimento de inscrição preenchido e com firma reconhecida em cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, no ato da entrega;

II - cópia autenticada da cédula de identidade e, se for o caso, também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais (original ou cópia autenticada);

IV - documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (original ou cópia autenticada);

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - certificado de conclusão do ensino médio ou prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos (original ou cópia autenticada);

VII - comprovante de residência no território da Comarca de Belo Horizonte (original ou cópia autenticada), em nome do requerente ou, se em nome de outrem, com vínculo comprobatório;

VIII - 2 (duas) fotos 2 x 2 recentes.

§ 1º A autenticação da cópia dos documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI e VII do "caput" deste artigo poderá ser substituída pela apresentação do original acompanhado de cópia simples, perante membro da comissão responsável pela conferência da documentação, que deverá certificar que as cópias conferem com os originais.

§ 2º A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato.

Art. 7º O candidato deverá ter conhecimento, antes do preenchimento do requerimento de inscrição, dos seguintes atos normativos:

I - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (disponível no endereço eletrônico https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);

II - Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, arts. 353 e seguintes (disponível no endereço eletrônico <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03552018.pdf>);

III - Portaria da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte nº 1, de 1º de setembro de 2020 (disponível no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/data/files/5B/D4/74/75/AD2B4710025B89475ECB08A8/Portaria%2001-2020.pdf>).

Art. 8º O candidato deverá comparecer com tempo disponível para preencher documentos e responder a um questionário, cujo resultado não estará vinculado à sua classificação ou eliminação.

Art. 9º Os documentos apresentados pelos candidatos serão encaminhados à comissão de fiscalização, que se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de relatório.

§ 1º O relatório será entregue pela comissão, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do final do prazo de inscrição dos candidatos, ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º O pedido de inscrição que não estiver devidamente instruído será indeferido.

§ 3º A comissão, de forma justificada, poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo para entrega de documento faltante, em até 10 (dez) dias.

Art. 10. Será realizada entrevista pessoal do candidato pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e/ou com a coordenação do comissariado, no prazo de até 30 (trinta) dias da juntada do relatório elaborado pela comissão de fiscalização.

§ 1º As entrevistas serão realizadas na 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em dias e horários a serem divulgados no Portal TJMG, na "internet", e também por agendamento via telefone ou por meio de mensagem instantânea de texto no aplicativo "WhatsApp".

§ 2º Constatada a ausência de condições objetivas ou a existência de condições impeditivas, na forma desta Portaria, o pedido será relatado de plano e encaminhado ao Juiz da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para decisão.

Art. 11. Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação a ser oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, na modalidade Ensino à distância - EAD, com carga horária a ser definida pelo órgão responsável pelo curso.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Concluído o curso, será apreciado o credenciamento dos candidatos que tenham atendido as condições mínimas da entrevista e do curso.

§ 1º A regularidade formal do pedido, da documentação, do atendimento das condições mínimas na entrevista e do curso não vinculam a decisão de credenciamento.

§ 2º O juiz de direito, presidente do processo seletivo, de acordo com seu livre convencimento e relatório da coordenação do comissariado, decidirá quantos candidatos aptos serão efetivamente credenciados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a depender da demanda e do plano de redimensionamento dos trabalhos dos quadros de voluntários, respeitado o limite quantitativo previsto no Provimento da CGJ nº 355, de 2018.

Art. 13. Os candidatos considerados aptos ao credenciamento serão submetidos a um treinamento prático de capacitação a ser providenciado pela comissão de fiscalização.

Art. 14. Encerrado o curso de capacitação, os agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, aprovados nesta última etapa, terão seu credenciamento anotado na CGJ e integrarão uma das equipes existentes, a critério da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude e em conformidade com a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 6º desta Portaria.

Art. 15. O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, após a leitura de seus deveres, receberá a sua credencial, expedida em conformidade com modelo aprovado pela CGJ, devendo ser assinada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º A credencial somente poderá ser usada quando houver empenho do agente de proteção para integrar equipe de fiscalização.

§ 2º Fora do efetivo exercício de integração de equipe de fiscalização, a credencial poderá ficar sob a responsabilidade da Coordenação do Comissariado.

Art. 16. O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente fica formalmente advertido de que o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, a qualquer tempo, poderá descredenciá-lo nas seguintes condições:

I - a pedido

II - por conveniência do juiz de direito;

III - por conduta desabonadora.

Parágrafo único. O descredenciamento será comunicado imediatamente à CGJ e a credencial deverá ser recolhida e inutilizada.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, ouvida a comissão de fiscalização.

Art. 18. Eventuais recursos contra qualquer decisão referente a esta Portaria serão recebidos em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da decisão.

Art. 19. Os documentos relativos ao processo seletivo simplificado do candidato admitido serão arquivados em autos próprios.

Parágrafo único. Os documentos do candidato considerado inapto ficarão à disposição de seu titular, para consulta ou retirada, durante 10 (dez) dias, a contar da divulgação oficial do resultado, e, após, serão destruídos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2024.

(a) MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte